

## Lei Nº 155

Autoriza o poder executivo a contrair empréstimo e dá outras providências. José Buss, prefeito municipal de Rio Fortuna, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr\$ 34.000.00 (trinta e quatro mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), instituído pela lei complementar Nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução Nº 183, de 27-4-71 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador do Banco do Brasil S. A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará para aquisição de uma patrola usada, marca Allis, Chalmers, mod. "DD", ano 1966, e o prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S. A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para que as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação
- vinculação de parte das quotas do município no fundo de participação do município no fundo



de participação dos municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

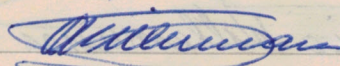
Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, que ocorrerá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0/3313, já existente em orçamento no corrente exercício, conforme Lei Municipal nº 141.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de participação dos municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 17 de novembro de 1971.

José Buss - Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 17 de novembro de 1971.

  
Dionísio Willemann - Secretário Geral.